

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 18 de agosto de 2021.

## Lei nº. 2323/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autores do Projeto: Vereadores Giovanna Aparecida Buono – PSL, Cleber Cano Losila – PSL, Antonio Benedito Balestere – PR e Bruno Stevan - MDB

**“INSTITUI A FALTA ABONADA AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - O servidor terá direito de 4 (quatro) faltas abonadas anuais, ( 1 por trimestre), sem prejuízos das gratificações já estabelecidas.

**Art. 2º** - Terá direito o servidor publico Municipal da prefeitura de Rincão, exceção dos providos em cargo em comissão e servidores contratados por tempo determinado.

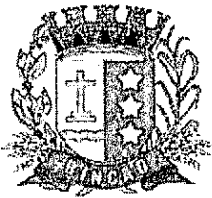
**Art. 3º** - O servidor devera solicitar com ate 5 dias de antecedência, ao seu superior imediato.

**Art. 4º** - O superior imediato não será obrigado a autorizar a falta abonada se, na data solicitada pelo servidor, for essencial a sua presença na repartição publica.

**Art. 5º** - Considerar-se-á desistência do servidor quando a falta abonada não for gozada no trimestre, não garantindo direito de goza-la posteriormente.

**Art. 6º** - Não será permitido a concessão de 2 faltas abonadas num mesmo trimestre do ano civil.

**Art. 7º** - Obterá direito a falta abonada o servidor que não apresentar no período apurado - a) falta injustificada ou advertência/suspensão disciplinar; b)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

esteja nomeado em cargo de provimento em comissão antes do período apurado;  
c) afastamento: Auxílio doença superior 90 dias, por mais de 1(um) dia no período apurado, por motivo de licença de saúde em pessoa da família.

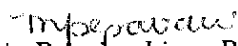
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

  
Braz Rodrigues  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Marilia Pereira Lima Pavan  
Diretor de Gabinete e Comunicação Social